



FUNDO ESPECIAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS

GOYTACAZES

Av. Alberto Torres, 334 - Telefone (22) 2101-6367 - Fax (22) 2101-6363 CEP 28.035-582 - Campos dos Goytacazes Superintendência Administrativa

PROJETO BÁSICO

PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE PEQUENOS REPAROS ESTRUTURAIS, HIDRÁULICOS E ELÉTRICOS.





CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTAÇAZES

Av. Alberto Torres, 334 - Telefone (22) 2101-6367 - Fax (22) 2101-6363 CEP 28.035-582 - Campos dos Goytacazes

Superintendência Administrativa

PROJETO BÁSICO

1-INTRODUÇÃO

Este documento estabelece as normas específicas para os serviços a serem executados de pequenos reparos estruturais, hidráulicos e elétricos nas dependências da Câmara Municipal de Campos dos Goytacazes e EMUGLE.

Todos os serviços relativos ao presente contrato se referem à pequenos reparos estruturais, hidráulicos e elétricos, entendendo-se isso por todas as ações e intervenções periódicas e emergenciais nos sistemas, subsistemas, equipamentos e componentes prediais da sede da CMCG e EMUGLE.

2 - OBJETO

2.1. O presente Projeto Básico tem como objetivo prover as especificações técnicas e estabelecer as normas gerais e específicas referentes à licitação, na modalidade Dispensa de Licitação, em regime de empreitada por preço unitário, para contratação de serviços de pequenos reparos estruturais, hidráulicos e elétricos, dos equipamentos e das instalações, que compreenderá o fornecimento de todo o material e equipamentos necessários e adequados à execução dos serviços, nas dependências da Câmara Municipal de Campos dos Goytacazes e EMUGLE.

3 - JUSTIFICATIVA

Essa contratação se faz necessária em função dos serviços serem necessários à Administração para o desempenho de suas atribuições. Devido à importância destes serviços e no intuito de sempre melhor atender aos pedidos de reparos que surgem na C.M.C.G. e EMUGLE, faz-se necessária a contratação de empresa especializada em pequenos reparos estruturais, hidráulicos e elétricos, uma vez que não se dispõe de recursos materiais e humanos no quadro de pessoal para realização dessas atividades.

4 – PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

O prazo para execução dos serviços de engenharia será de 30(trinta) dias a contar do início efetivo dos serviços após a emissão da Ordem de Serviço;

5 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa que decorrer desta Licitação, prevista para o presente exercício, já está compromissada por conta da Dotação Orçamentária existente nos Programas de Trabalho P. T. 01.04.122.0095.2494.0000 e pela Natureza de Despesa N.D. 339039.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES

Av. Alberto Torres, 334 - Telefone (22) 2101-6367 - Fax (22) 2101-6363 CEP 28.035-582 - Campos dos Goytacazes Superintendência Administrativa

6 - DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 10.1. Executar os serviços contratados obedecendo às especificações constantes no presente Projeto Básico, bem com o disposto nas normas técnicas pertinentes;
- 10.2. Colocar em disponibilidade, os veículos e equipamentos necessários à execução dos serviços contratados;
- 10.3. Atender as determinações formais da CONTRATANTE para substituição de empregados contratados ou de sua subcontratada, no período de 48 (quarenta e oito) horas, atendendo ao interesse dos serviços;
- 10.4. Manter em condições adequadas a frota de equipamentos e mão-de-obra envolvida no trabalho;
- 10.5. Responder como única responsável, durante a vigência do Contrato, pelos terceiros, pelos atos praticados por seu pessoal, e pelo uso dos equipamentos, ficando excluída a CONTRATANTE de quaisquer reclamações ou indenizações, a não ser que devidamente comprovada a responsabilidade da última;
- 10.6. Arcar integralmente com os custos decorrentes dos seguros necessários, ressarcimento eventual de danos materiais e ou pessoais causados a seus empregados e a terceiros;
- 10.7. Responder por todos os ônus tributários federais, estaduais e municipais, ou obrigações concernentes a legislações sociais, trabalhistas, fiscais, securitárias ou previdenciária, entendendo-se como ônus tributários o pagamento de impostos, taxas, contribuições de melhoria, contribuições parafiscais, empréstimos compulsórios, tarifas e licenças concedidas pelo Poder Público.
- 10.8. Arcar com todas as obrigações trabalhistas estabelecidas por Convenção Coletiva ou Acordo Coletivo de Trabalho junto a seus empregados e de seus subcontratados.
- 10.9. Deverá observar os dispositivos estabelecidos na resolução nº. 307 de 05 de julho de 2002, do CONAMA CONSELHO NACIONAL DO MEIO AMBIENTE, no que tange a gestão de resíduos da construção civil.
- 10.10. Manter as áreas de trabalho constantemente limpas e desimpedidas, livres de monturos, detritos, materiais imprestáveis, refugados ou sucatas;
- 10.11. Responder por violações a direito de uso de materiais, métodos ou processos de execução protegidos por marcas ou patentes, arcando com indenizações, taxas e/ou comissões que forem devidas;
- 10.12. Acatar as determinações do CONTRATANTE no sentido de reparar e/ou refazer, de imediato, os serviços executados com vícios, defeitos ou incorreções;



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES

Av. Alberto Torres, 334 - Telefone (22) 2101-6367 - Fax (22) 2101-6363 CEP 28.035-582 - Campos dos Goytacazes Superintendência Administrativa

Assinatura

- 10.13. Substituir, às suas expensas e responsabilidade, os materiais que não estiverem de acordo com as especificações;
- 10.14. Transportar, para local apropriado, aprovado pelo CONTRATANTE, os materiais de "bota-fora", entulhos e lixos de qualquer natureza, provenientes dos serviços;

7- DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 11.1. Emitir "Ordem de Serviço" autorizando o início de execução dos serviços pela Contratada;
- 11.2. Fiscalizar permanentemente a execução dos serviços contratados, e intervir, quando necessário, a fim de assegurar sua regularidade e o fiel cumprimento do Contrato e normas legais pertinentes.
- 11.3. Aplicar, quando for o caso, as penalidades previstas no Contrato;
- 11.4. Elaborar as medições e remunerar os serviços contratados na forma e condições pactuadas;
- 11.5. Responsabilizar-se pela infraestrutura de energia elétrica necessária para as obras e para o objeto deste Projeto Básico;

8 - DA FISCALIZAÇÃO

- 16.1. A execução do objeto deste Projeto Básico será fiscalizada por servidor da CONTRATANTE, formalmente designado, que determinará, expressamente, o que for necessário à regularização de faltas ou defeitos.
- 16.2. Ficam reservados à fiscalização o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omisso ou duvidoso não previsto que se relacione com o objeto deste Projeto, desde que não acarrete ônus para a CMCG ou modificação do instrumento.
- 16.3. As decisões que ultrapassarem a competência do fiscal do CONTRATANTE deverão ser solicitadas, formalmente, pela CONTRATADA, à autoridade administrativa imediatamente superior ao fiscal, através dele, em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes.
- 16.4. A CONTRATADA declara antecipadamente aceitar todos os métodos de inspeção, verificação e controles adotados pela fiscalização, obrigando-se a lhe fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações que esta solicitar e que forem julgados necessários ao desenvolvimento de suas atividades.
- 16.5. A existência e a atuação da fiscalização em nada restringem a responsabilidade única,



CAMARA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES

Av. Alberto Torres, 334 - Telefone (22) 2101-6367 - Fax (22) 2101-6363 CEP 28.035-582 - Campos dos Goytacazes Superintendência Administrativa

Assinatura

integral e exclusiva da CONTRATADA no que concerne ao objeto do vertente CONTRATO, as implicações próximas e remotas perante o CONTRATANTE ou terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de irregularidades decorrentes da execução contratual em causa não implica em co-responsabilidade do CONTRATANTE ou de seus prepostos, devendo ainda, a CONTRATADA, sem prejuízo das penalidades previstas, proceder ao ressarcimento imediato ao CONTRATANTE dos prejuízos apurados e imputados à falhas em suas atividades.

9 - DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

A Contratada assumirá a total responsabilidade pela correta escolha e dimensionamento dos equipamentos e pessoal necessários à execução dos serviços objeto do contrato;

A Contratada será responsável pelo bom comportamento do seu pessoal no canteiro dos serviços;

A CMCG, através de notificação por escrito à Contratada, poderá solicitar o afastamento de qualquer empregado ou preposto, que não tenha comportamento adequado. Em caso de dispensa não caberá à CMCG qualquer responsabilidade;

A Contratada deverá tomar todas as providências no sentido de serem cumpridas, rigorosamente, por seus empregados, as normas de higiene e de prevenção de acidentes vigentes;

A Contratada deverá fornecer, a cada um dos seus empregados, um crachá de identificação no qual conste o nome, o símbolo da empresa, o nome ou número empregado e sua função. O empregado deverá, obrigatoriamente, usar o crachá em local visível enquanto estiver a serviço, de forma a possibilitar sua identificação;

10- ANEXOS

10.1. Anexo I - Planilha de custos unitários

10.2. Anexo II – Cotações orçamentárias

Campos dos Goytacazes, 22 de janeiro de 2020.

José Gabriel eixoto Rodrigues Superintendente Administrativo